

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº: 376/2024

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A secretaria municipal educação e cultura necessita da aquisição de produtos de higiene pessoal tendo em vista manter as atividades das unidades escolares do município.
- 2.2. Os itens serão destinados as unidades escolares para higienização e manutenção dos cuidados necessários com as crianças atendidas, reforça-se que o aprendizado está relacionado a diversos fatores, onde a higiene e limpeza asseguram um ambiente saudável e criam hábitos que irão melhor o desempenho e o desenvolvimento de todos alunos.

3. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da secretaria municipal de educação e cultura, ocorrendo todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos anos, assim como a qualificação dos itens a serem adquiridos, conforme devidamente especificado da documentação de formalização da demanda.
- 3.2. O Plano Anual de Contratações do município ainda não foi formalizado se utilizará o histórico das aquisições nos últimos 03 anos, com aumento da demanda em até 20%, para fins de reserva, com fins a:
- 3.3. Atendimento de todas as demandas da aquisição de materiais de higiene pessoal, no suporte à atividade finalística do órgão;
- 3.4. Assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços públicos ofertados, bem como o uso racional dos recursos financeiros;
- 3.5. Atendimento ao Princípio da Economicidade cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível entre os itens a serem adquiridos e os recursos financeiros, econômicos e administrativos a serem utilizados, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os produtos/materiais serão adquiridos em estrita obediência às especificações e quantidades descritas, devendo, obrigatoriamente, ser de 1ª (primeira) qualidade, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos fora das especificações ou com especificações inferiores as aprovadas pela Administração ou que dificultem a sua utilização, funcionamento ou distribuição.
- 4.2. Os produtos/materiais ofertados devem atender, NO QUE COUBER, aos padrões técnicos exigíveis, devendo estar de acordo com a Resolução-RDC nº 59 de 17/12/2010 da ANVISA, as Regulamentações pertinentes e suas atualizações, do Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Agricultura, bem como as Normas da ABNT– NBR's e certificação do INMETRO, e demais legislações aplicáveis a cada produto/material.
- 4.3. Os produtos/materiais ofertados deverão, ainda, estar em conformidade com a Lei 10.305/10 (Lei Nacional dos Resíduos Sólidos), quanto ao descarte das embalagens, apresentando, sob pena de desclassificação, manual de logística reversa, elaborado pela fabricante dos produtos químicos.
- 4.4. Os produtos/materiais ofertados deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação e sem inadequação de conteúdo, com a garantia e padrões mínimos de qualidade e, nos que couberem, com prazo de validade indicado conforme constante no descritivo do item
- 4.5. Os produtos/materiais, cujo prazo de validade não conste do descritivo do item, deverão ser entregues com um prazo de validade mínimo de 80% (oitenta por cento).

4.6. Os produtos/materiais deverão ter a sua eficácia comprovada, conforme a Lei nº 6.360/76, Resolução-RDC nº 59/2010 e Resolução-RDC nº 14/07 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.7. Os produtos/materiais ofertados deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu art. 39, VIII.

4.8. Desta forma, não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos/materiais não apropriados para o uso, expostos a desgastes, utilizados em mostruário ou em situações similares que possam comprometer a sua qualidade e eficiência, falsificados, reutilizados, de mercado paralelo ou de origem duvidosa, reservando-se à Administração o direito de solicitar documentos ou laudos técnicos que possam comprovar a autenticidade, qualidade e origem dos produtos/materiais fornecidos.

4.9. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a municipalidade.

4.10. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas, conforme prazos estabelecidos.

4.11. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, e ademais para as legislações e afins que orientam a produção sustentável dessas atividades.

4.12. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicos de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

4.13. Na presente contratação, haverá qualificação específica em virtude do objeto, na fase de habilitação a ser apresentada pelas empresas licitantes:

4.13.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a aptidão do licitante para o fornecimento de medicamentos/insumos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

5. DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

5.1. A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

5.1.1 Necessidade atual das quantidades dos alimentos a serem fornecidos para um período de 12 meses;

5.2. As estimativas de consumo individualizadas, encontram-se consignadas na tabela abaixo descrita:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
1	40	UNID.	BUCHA DE BANHO
2	103	UNID.	CONDICIONADOR INFANTIL-480 ML
3	16	CX	HASTES FLEXIVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO- CAIXA C/ 150 UNID.
4	210	UNID.	CREME DE PENTEAR INFANTIL- 300 G
5	16	UNID.	CREME DE PENTEAR INFANTIL- 50G
6	206	UNID.	ESCOVA PARA CABELO INFANTIL OVAL COM BOLINHAS PROTETORAS
7	200	UNID.	ESCOVA DE DENTE ADULTO, TAMANHO MÉDIO, MACIA
8	200	UNID.	ESCOVA DE DENTE INFANTIL

9	60	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS G 28X 1 - COM 28 UNID.
10	60	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS M 36X 1 - COM 36 UNID.
11	60	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS XG 24X1- PACOTE C/ 24 UNID.
12	55	UNID.	LENÇOS UMIDECIDOS BALDE C/ 400 UNID.
13	6	UNID.	PENTE P/ CABELO INFANTIL C/ CABO- UNID.
14	350	UNID.	SABONETE INFANTIL LIQUIDO C/ 400 ML
15	123	UNID.	SHAMPOO INFANTIL- 480 ML
16	10	UNID.	POMADA PARA ASSADURA-90G
17	5	UNID.	REPARIL GEL 10MG/50MG/G- BISNAGA COM 30G

6. LEVAMENTAMENTO DE MERCADO

6.1. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, sendo porquanto vedada a terceirização.

6.2. O contratado deverá fornecer materiais produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

6.3. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

6.4. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade.

6.5. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

6.6. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

6.7. Logo, a aquisição dos medicamentos objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, por se qualificarem como bens ou serviços do tipo COMUM.

6.8. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7. DA ESTIMATIVA DE VALORES

7.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, será utilizada como parâmetros as disposições contidas no artigo 23 da Lei 14.1333/2021:

Art. 23º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de

antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

7.2. Na pesquisa de preços, serão ainda observadas as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta envolve a aquisição de materiais de higiene pessoal para que as demandas da secretaria de educação e cultura possam ser desenvolvidas com êxito, contribuindo para o seu funcionamento.

8.2. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. DO PARCELAMENTO

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea “b”, do inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, e ademais em aquisição do tipo registro de preços.

9.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da materiais de higiene pessoal, no suporte à atividade finalística do órgão;

11.2. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos materiais em tela, nas unidades escolares bem como o uso racional dos recursos financeiros;

11.3. Com a Aquisição de materiais de higiene pessoal buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Por se tratar de aquisição de insumos, não se faz necessária nenhuma adequação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os principais impactos ambientais dos materiais adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

13.2. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

13.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação se mostra VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

14.2. A aquisição dos materiais objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da legislação vigente.

15. ANEXOS

15.1. Não há anexos

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Flávia Cristina de Miranda

Ananguera, 27 de março de 2024

Flávia Cristina de Miranda
Secretária Municipal de Educação e Cultura